

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2024 - CGE/GO

TERMO
DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
ESTADO
DE
GOIÁS,
POR
INTERMÉDIO
DA
CONTROLADORIA-
GERAL
DO
ESTADO
-
CGE-GO,
O
TRIBUNAL
DE
CONTAS
DOS
MUNICÍPIOS
DO
ESTADO
DE
GOIÁS
-
TCMGO
E
O
MUNICÍPIO
DE
CHAPADÃO
DO
CÉU-

GO,
PARA
IMPLEMENTAÇÃO
E
EXECUÇÃO
DO
PROGRAMA
DE
COMPLIANCE
PÚBLICO
MUNICIPAL
-
PCM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CGE-GO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Controlador-Geral, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº XXX.173.601-XX, residente e domiciliado nesta Capital, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCMGO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.600.963/0001-51, sediado na rua 68, nº 727, Centro, Goiânia-GO, CEP nº 74055-100, neste ato representado pelo seu presidente **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº XXX.741.031-XX, residente e domiciliado nesta Capital e o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU-GO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF 24.859.332/0001-94, sediado na Avenida Ema, s/n, quadra 51, Centro, Chapadão do Céu, 75.828-000, neste ato representado pelo Prefeito, **VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN**, portador do CPF XXX.887.768-XX, residente e domiciliado em Chapadão do Céu-GO, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para a implementação e execução da terceira edição do Programa de Compliance Público Municipal (PCM) no município partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo geral do Programa de Compliance Público Municipal é implementar boas práticas de governança na atuação dos agentes públicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas e previstas nas legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, o presente Termo de Cooperação Técnica pode ter sua vigência prorrogada, mediante termo

aditivo, por solicitação de qualquer dos partícipes, acompanhada de justificativa, demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, encaminhada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I - Executar as ações previstas no plano de trabalho integrante deste Termo de Cooperação Técnica;
- II - Instituir, mediante Decreto, o Programa de Compliance Público e o Comitê de Compliance do município;
- III - Instituir, mediante Portaria, o Escritório de Compliance com a indicação de seus membros;
- IV- Assegurar que seus servidores completem a carga horária das capacitações nos cursos assíncronos com média de 15h de duração, conforme o mínimo descrito no Anexo III deste Termo de Cooperação;
- V - Estruturar a política de gestão e monitoramento de riscos do município no escopo de licitações, conforme metodologia apresentada pelo programa;
- VI- Buscar aprimorar o grau de maturidade na temática de ética;
- VII - Regulamentar a Lei de Acesso à Informação no município;
- VIII- Executar atividades que visem o aumento dos níveis de transparência;
- IX - Informar à CGE-GO e TCMGO sobre a execução de cada uma das etapas previstas neste termo;
- X - Manter um canal de comunicação ativo com a CGE-GO e TCMGO para execução das ações previstas no plano de trabalho;
- XI - Assinar este Termo de Cooperação Técnica com a CGE-GO e TCMGO, referente às atividades propostas pelo Plano de Trabalho apresentado para o projeto;
- XII - Viabilizar a execução do Plano de Trabalho com os recursos necessários - humanos, materiais, financeiros e outros- para a execução das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CGE-GO e DO TCMGO

A **CGE-GO**, sempre em parceria com o **TCMGO**, compromete-se a:

- I - Elaborar e disponibilizar o Guia de Implementação do Programa de Compliance Público Municipal;
- II - Disponibilizar mentores desta instituição para auxiliar os municípios na implementação das ações;
- III - Fornecer orientação aos municípios para execução das atividades propostas no plano de trabalho deste Termo de Cooperação Técnica e componentes dos três eixos estruturantes do programa bem como acompanhá-los na execução das ações previstas;
- IV- Capacitar servidores públicos do município nos eixos estruturantes do programa e em compliance, conforme o tamanho do município, previsto

no Anexo III do presente Termo de Cooperação Técnica.

V - Disponibilizar minuta para Decreto de lançamento do PCM na esfera administrativa, bem como estabelecimento do Comitê de Compliance;

VI- Fornecer modelo de portaria para designação dos membros do Escritório de Compliance;

VII- Disponibilizar modelo de matriz para mapeamento e controle de riscos;

VIII- Disponibilizar mentorias/lives e questionários com o fim de internalizar a temática de ética no serviço público municipal;

IX- Viabilizar minuta da regulamentação da Lei de Acesso à Informação;

X- Promover mentorias/lives para ajudar os municípios a melhorarem o portal da transparência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedado alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma a descaracterizá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que a proposta de alteração seja formalizada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração deverá ser realizada através de Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo II) serão realizados em colaboração pela CGE-GO, pelo TCMGO e pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CGE-GO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em seu site, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da CGE-GO, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer das cláusulas deste ajuste, em especial, nos casos de falsidade ou incorreção de informação ou documento apresentado, mediante processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório;

II - Por manifestação de interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste termo de cooperação técnica serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, da Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado –
CGE-GO

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado de Goiás - TCMGO

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

Prefeito do Município de Chapadão do Céu-GO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

| 1 -DADOS CADASTRAIS DO PRIMEIRO PROPONENTE/PARTÍCIPE | | |
|---|--|---------------------------------------|
| ÓRGÃO PROPONENTE: Controladoria-Geral do Estado | | CNPJ/MF: 13.203.742/0001-66 |
| ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, 3º Andar, Palácio Dr. Pedro Ludovico Teixeira | | |
| BAIRRO: Setor Sul | CIDADE/ESTADO: Goiânia/Goiás | CEP: 74015-908 |
| E-MAIL henrique.ziller@goias.gov.br | | TELEFONE: (62) 3201-5354 |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Henrique Moraes Ziller | | CPF: XXX.173.601-XX |

| 2 - DADOS CADASTRAIS DO SEGUNDO PROPONENTE/PARTÍCIPE | | |
|--|-----------------------|---------------------------------------|
| ÓRGÃO PROPONENTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás | | CNPJ/MF: 02.600.963/0001-51 |
| ENDEREÇO: Rua 68, nº 727 | | |
| BAIRRO: | CIDADE/ESTADO: | CEP: |

| | | |
|--|-----------------------------|-----------|
| Centro | Goiânia/Goiás | 74055-100 |
| E-MAIL joaquim.castro@tcm.go.gov.br | TELEFONE: (62) 3216-6234 | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Joaquim Alves de Castro Neto | CPF: XXX.741.031-XX | |

| | | |
|--|---|--------------------------------|
| 3 - DADOS CADASTRAIS DO PROPOSTO/PARTÍCIPE | | |
| MUNICÍPIO PROPOSTO: Chapadão do Céu-GO | | CNPJ/MF: 24.859.332/0001-94 |
| ENDEREÇO: Avenida Ema, s/n, quadra 51, Centro | | |
| BAIRRO: Centro | CIDADE/ESTADO: Chapadão do Céu/Goiás | CEP: 75828-000 |
| E-MAIL gabinete@chapadaodoceu.go.gov.br | TELEFONE: (64) 3634-1228 | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Vinicius Marcondes Camargo Terin | CPF: XXX.887.768-XX | |

| | | |
|---|--|----------------------------------|
| 4 - SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PLANO DE TRABALHO | | |
| OBJETO DA PARCERIA: Associação de esforços para a implementação e execução do Programa de Compliance Público Municipal no município de Chapadão do Céu-GO | | VIGÊNCIA DA PARCERIA |
| | | INÍCIO: Na data de assinatura |
| | | TÉRMINO: 31/12/2024 |
| DETALHAMENTO DO OBJETO: | | |
| <p>Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Controladoria-Geral do Estado de Goiás e o Poder Executivo Municipal de Ceres, visando a implementação do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás. O presente plano de trabalho delimita as obrigações entre proponente e o partícipe para execução de ações ligadas aos seguintes eixos: Gestão de Riscos, Ética e Transparência.</p> | | |
| METAS A SEREM ATINGIDAS: | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Publicação de 1 (um) decreto estabelecendo o Programa de Compliance Público no Município e o Comitê de Compliance; • Estabelecimento do Escritório de Compliance; • Capacitar servidores no "Treinamento em Compliance" e nos cursos dos eixos estruturantes, conforme quantitativo por categoria na tabela em anexo; • Estruturar e executar a metodologia de gestão de riscos no município. • Melhorar o nível de maturidade em ética; • Regulamentar o funcionamento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no município; • Alcançar melhoria da nota na avaliação do portal de transparência conduzida pela ATRICON em 2024. | | |
| JUSTIFICATIVA: | | |
| <p>O Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás busca a implementação de melhorias nas áreas de gestão de riscos, ética e transparência, a fim de provocar, dentre outros benefícios, o combate às práticas ilícitas por meio da internalização e promoção da ética; o avanço nos níveis de transparência da administração municipal; a melhora da imagem do Governo Municipal perante a população, empresas e demais entes; bem como a geração de economia aos cofres públicos.</p> | | |

O PCM, portanto, é voltado aos municípios que queiram implementar boas práticas de governança pública. Sendo assim, não há qualquer restrição de ordem econômica, populacional ou estrutural que impeça um município de participar. Seu foco, portanto, é a diminuição de ineficiência governamental, combate à corrupção e a redução do desperdício de recursos públicos.

Com a aplicação do PCM, espera-se que o nível de confiança da população e demais atores aumente em relação ao Poder Executivo municipal, que a gestão de risco gere, a longo prazo, economia às contas públicas municipais; que seja fomentado um ambiente de trabalho ético e probo, e que se eleve os níveis de transparência pública. Ressalta-se, ainda, que em termos de capacitação, os servidores municipais terão todo o amparo para que seja possível a implementação dos eixos do PCM.

5 - COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

DA CGE/GO:

- Disponibilizar os modelos e minutas de documentos necessários para institucionalização do programa;
- Disponibilizar o Guia de Implementação do PCM para os municípios participantes;
- Oferecer o conteúdo para os cursos de capacitação para a execução dos eixos estruturantes;
- Orientar e disponibilizar os modelos para a implementação da metodologia de gestão de riscos;
- Orientar e disponibilizar as atividades das ações que compõem o eixo ética;
- Orientar e disponibilizar as atividades das ações que compõem o eixo transparência.

DO MUNICÍPIO:

- Trabalhar em prol da execução/implementação das ações propostas, conforme previsto pelo cronograma presente neste Plano de Trabalho;
- Promulgar o decreto municipal que estabelece o Programa de Compliance Público Municipal e Comitê de Compliance, bem como a Portaria que nomeia os membros do Escritório de Compliance;
- Promover a participação do número mínimo de servidores da esfera municipal nos cursos componentes da estrutura do Programa de Compliance Municipal, conforme previsto pelo Anexo II;
- Implementar a metodologia de gestão de riscos em pelo menos uma pasta do Poder Executivo Municipal;
- Realizar as atividades concernentes ao eixo ética;
- Implementar as ações referentes ao eixo transparência.

COMPETÊNCIAS CONJUNTAS:

Não há competências conjuntas entre as partes.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Item | Etapa | Descrição | Responsável | Duração | | Indicador físico | Qtde |
|------|--------|---|----------------|---------|---------|----------------------|------|
| | | | | Início | Término | | |
| 1 | Adesão | Disponibilizar aos municípios um guia para cada eixo de implementação | CGE-GO e TCMGO | 05/2024 | 05/2024 | Guia disponibilizado | 1 |
| | | Publicar o Decreto | | | | | |

| | | | | | | | |
|----|------------------------|---|-----------|---------|---------|--|------------------------|
| 2 | Adesão | institucionalizando o Programa de Compliance Público Municipal e o Comitê de Compliance | Município | 05/2024 | 05/2024 | Decretos publicados | 1 |
| 3 | Adesão | Publicar portaria nomeando os membros do Escritório de Compliance | Município | 05/2024 | 05/2024 | Portarias publicadas | 1 |
| 4 | Capacitação | Treinamento em Compliance - Certificar os servidores responsáveis pela execução do programa em Compliance, com carga horária de 80 horas, ofertados pela Escola de Contas do TCM em razão de termo de cooperação firmado entre CGE e TCM. | Município | 05/2024 | 06/2024 | Número de servidores certificados | Ver Anexo II, Quadro I |
| 5 | Capacitação | Capacitações- Capacitar os servidores do município nos cursos de Gestão de Riscos, Ética e Transparência ofertados pela Escola de Contas do TCM em razão de termo de cooperação firmado entre CGE e TCM, com carga horária de 15h cada. | Município | 05/2024 | 06/2024 | Número de Servidores Capacitados | Ver Anexo II, Quadro I |
| 6 | Eixo -Gestão de Riscos | Publicar a portaria da política de gestão de riscos. | Município | 05/2024 | 05/2024 | Normativa publicada | 1 |
| 7 | Eixo -Gestão de Riscos | Avaliar a Maturidade em Gestão de Riscos. | Município | 05/2024 | 06/2024 | Autoavaliação realizada (consolidado das avaliações na planilha) | 1 |
| 8 | Eixo -Gestão de Riscos | Definir o contexto, escopo e critérios para implementação da Gestão de Riscos no Município | Município | 06/2024 | 06/2024 | Modelo preenchido | 1 |
| 9 | Eixo -Gestão de Riscos | Mapear os riscos da administração pública | Município | 06/2024 | 06/2024 | Riscos Mapeados | 2 |
| 10 | Eixo -Gestão de Riscos | Elaborar o plano de ação para a mitigação dos riscos, de acordo com metodologia. | Município | 06/2024 | 06/2024 | Planos de ação elaborados | 4 |
| | | Questionário | | | | Qtde. | qtde de |

| | | | | | | | |
|----|----------------------|---|-----------|---------|---------|--|--|
| 11 | Eixo - Ética | inicial - Mapear o conhecimento em ética dos servidores municipais | Município | 05/2024 | 06/2024 | Questionários respondidos e nível de maturidade inicial | qtde. de respostas e nível de maturidade inicial |
| 12 | Eixo - Ética | Respostas dos questionários aplicados ao fim de cada consultoria (live) | Município | 05/2024 | 06/2024 | % de acertos em relação à qtde. de participantes | Não há |
| 13 | Eixo - Ética | Questionário final - Mapear o conhecimento em ética dos servidores municipais | Município | 05/2024 | 06/2024 | Qtde. Questionários respondidos e evolução da maturidade | qtde. de respostas e evolução do nível de maturidade |
| 14 | Eixo - Transparência | Realização da autoavaliação da avaliação da Atricon 2023 | Município | 05/2024 | 06/2024 | Qtde. De autoavaliações realizadas | 1 |
| 15 | Eixo - Transparência | Respostas dos questionários aplicados ao fim de cada consultoria (live) | Município | 05/2024 | 06/2024 | % de acertos em relação à qtde. de participantes | Não há |
| 16 | Eixo - Transparência | Publicar o decreto de regulamentação da LAI e ouvidoria no município | Município | 05/2024 | 06/2024 | Regulamentações publicadas | 1 |
| 17 | Eixo - Transparência | Nota atribuída ao município na Avaliação Atricon 2024 | Município | 05/2024 | 06/2024 | Nota conquistada | Não há |

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em qualquer transferência de recursos entre os partícipes. Despesas necessárias para a plena consecução das atividades previstas pela metodologia, referentes a recursos humanos e outros encargos necessários, correrão exclusivamente por parte de cada partícipe.

8 - ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Controladoria-Geral do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios, em razão do Termo de Cooperação firmado, realizarão o acompanhamento e monitoramento da implementação das atividades previstas no plano de trabalho através da atuação de seus servidores, por meio do contato designado pelo ente municipal como ponto focal da implementação no ato de inscrição.

9 - ALTERAÇÕES

Este plano de trabalho poderá ser alterado em qualquer de seus itens e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

ANEXO II - META DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES PARA AS CAPACITAÇÕES

Quadro I - Quantidade mínima de servidores capacitados

| Categoria populacional dos municípios | Capacitação em Ética | Capacitação em Transparência/Ouvidoria | Capacitação em Gestão de Riscos |
|---------------------------------------|----------------------|--|---------------------------------|
| Superior a 150.000 Habitantes | 20 | 20 | 15 |
| Até 150.000 Habitantes | 15 | 15 | 10 |
| Até 50.000 Habitantes | 10 | 10 | 5 |
| Até 10.000 Habitantes | 5 | 5 | 3 |

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado -
CGE-GO

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado de Goiás - TCMGO

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

Prefeito do Município de Chapadão do Céu-GO

GOIÂNIA - GO, aos 21 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 04/06/2024, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, Presidente**, em 06/06/2024, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN, Usuário Externo**, em 06/06/2024, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60505576** e o código CRC **69C02314**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR -
Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5311.



Referência: Processo
nº 202411867000966



SEI 60505576